

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 29.07.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 29.07.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 2020  
(Republicação)\***

Institui o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação facultativa de procedimentos do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), nos casos em que especifica.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas, respectivamente, pelo art. 18, inciso LV, e pelo art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020 pela Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência nº 113, em 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de se protegerem membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a população em face dessa pandemia, visando ao “achamento da curva” de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de contágio de doenças quando do manuseio de expedientes físicos;

CONSIDERANDO a escassez dos espaços físicos e a necessidade de se conferir celeridade à tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações das resoluções que preveem a suspensão dos prazos dos expedientes no Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantarem ferramentas tecnológicas com a finalidade de garantir o exercício das atribuições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para autuação, instrução, tramitação e arquivamento de procedimentos extrajudiciais no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG).

§ 1º A autuação dos procedimentos extrajudiciais no SEI não exclui a obrigatoriedade de todos os registros correlatos no Sistema de Registro Único (SRU), em especial a instauração, nos termos da normatização de regência.

§ 2º São considerados procedimentos extrajudiciais, para fins desta Resolução Conjunta, a Notícia de Fato (NF), a Investigação Preliminar (IP) e o Processo Administrativo (PA).

§ 3º O uso do SEI é facultativo para todos os procedimentos extrajudiciais registrados ou instaurados antes ou a partir da vigência desta Resolução Conjunta.

§ 4º Para a prática de atos por meio do SEI em procedimentos físicos já instaurados, o membro do Ministério Público poderá adotar uma das seguintes providências:

I - realizar a digitalização integral dos autos já produzidos em meio físico e sua inclusão em novo procedimento no SEI, de modo a promover a sua continuidade em meio eletrônico;

II – manter os autos físicos já produzidos e praticar os demais atos no meio eletrônico, em formato misto, referenciando-os em ambos os suportes (físico e eletrônico).

§ 5º Nas hipóteses definidas no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá, obrigatoriamente, preservar todo o acervo físico já produzido.

Art. 2º O uso do SEI para os fins definidos no art. 1º deve observar as disposições da Resolução PGJ n.º 27, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º A Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) disponibilizará, no sítio eletrônico do MPMG, “manual de utilização do SEI para a atuação e instrução de procedimentos extrajudiciais”, com instruções de natureza técnica.

Art. 4º Aplicam-se as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 20 de agosto de 2009, quanto às regras de sigilo, dentre outras normas que regem a matéria.

Parágrafo único. A forma de operacionalização no SEI dos casos em que houver decretação do sigilo será tratada no manual a que se refere o art. 3º desta Resolução Conjunta.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Gestão Documental, unidade integrante da COPLI, dirimir dúvidas e orientar os usuários sobre o uso do SEI para os fins previstos nesta Resolução Conjunta, na forma e canais de comunicação definidos no manual referido no art. 3º.

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais autuados no SEI serão enviados para o Procurador-Geral de Justiça na unidade da Assessoria Especial (AEPGJ), no caso de recurso interposto em face de decisão de arquivamento em Investigação Preliminar, ou para a Junta Recursal do Procon-MG (JURDECON), nos demais casos previstos na Resolução PGJ n.º 14/2019.

Art. 7º A interação com pessoas jurídicas e físicas nos procedimentos extrajudiciais autuados no SEI ocorrerá mediante cadastramento do usuário externo ou mediante peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução PGJ n.º 27, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 8º A Corregedoria-Geral poderá reconhecer, mediante análise, como “boa prática” eventual planejamento realizado pelas unidades ministeriais com vistas à digitalização de todo o acervo físico, ensejando, eventualmente, registro de nota meritória nos assentamentos funcionais dos responsáveis.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, a Corregedoria-Geral deverá ser informada pelo membro ministerial sobre o alcance dos resultados obtidos.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos em conjunto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor Geral.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor 15 (quinze) dias a contar de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.  
ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça  
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público